



DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 10/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 22EGQHBRGD
ASSUNTO: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO – TAGUATINGA - TO**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 22EGQHBRGD**, a demandante Sra. Anarly Cordeiro do Prado, residente no Município de Taguatinga - TO, na Rua Cassiano Carvalho da Cunha s/nº, Setor Leste, conta 0209911 - 0 relata que: ***“nesta última semana não pôde contar um dia sequer com funcionamento de água sem interrupção e solicita providências”***.

A princípio, observou-se que o usuário do serviço público de abastecimento de água, assegurou o que constitui seu direito, em recorrer aos setores competentes e à Entidade Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços, ou sempre que não estejam sendo regularmente atendidos segundo a Legislação vigente.

É importante salientar que a Concessionária encaminhou à ATR o Comunicado de Interrupção do Abastecimento de Água Nº 054/2014 (anexo). Dessa forma, foi informado que no dia 18/12/2014, em decorrência da elevada turbidez da água bruta no Córrego Abreu (ETA Abreu), ocasionada por fortes chuvas, poderia haver interrupção no abastecimento de água da cidade.

A ATR entrou em contato com a ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, e a mesma se pronunciou através do **Engenheiro Luiz Henrique** esclarecendo o seguinte:

ENGENHEIRO LUIZ HENRIQUE

Ao Eng.º Sergio Augusto Tavares Andrade,

A Odebrecht Ambiental | Saneatins, em atendimento a Solicitação da Ouvidoria em questão, reconhece que houve interrupção no abastecimento do município de Taguatinga/TO, no dia 18/12/2014 (data da reclamação do demandante), conforme Comunicado de Interrupção do Abastecimento de



Água nº 054/2014, encaminhado à ATR (anexo I).

Esta interrupção não programada ocorreu devido as bruscas alterações no parâmetro turbidez da água bruta no Ribeirão Abreu, que atingiu índices elevados, na ordem de 300 uT.

A tecnologia da Estação de Tratamento de Água de Taguatinga/TO – ETA Abreu, constituída de sistema de filtração direta ascendente, não detém condições operacionais e estruturais para o atendimento aos valores máximos permitidos para água filtrada e posteriormente distribuída à população, valores estes apresentados no Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011, quando da turbidez da água bruta apresentar índices superiores a 300 uT.

Ressalta-se que estas paralizações da unidade de tratamento devido a alterações da qualidade da água captada no Ribeirão Abreu são esporádicas, representando menos de 1% do tempo de operação da estação ao longo do ano.

Observando ainda que o demandante alega recorrência de desabastecimento em sua residência, a Odebrecht Ambiental | Saneatins monitorou as pressões em seu cavalete, identificando ocorrências de despressurização da rede de distribuição em horários de maior demanda no sistema. Desta forma, foram estudadas alternativas para regularização de seu abastecimento e estão sendo realizadas ações de setorização vertical (pressões) na rede de distribuição, com previsão de conclusão das obras para 1ª quinzena de Março/15.



CONCLUSÃO

Constatou-se, portanto, através do Comunicado de Interrupção de Abastecimento de Água nº 054/2014, emitido pela Odebrecht Ambiental/Saneatins à ATR, que o desabastecimento de água na cidade foi devido à necessidade de manutenção corretiva, motivada pela elevada turbidez da água bruta no Córrego Abreu (ETA Abreu), ocasionada por fortes chuvas.

Em relação à recorrência de desabastecimento na residência, a Concessionária identificou ocorrências de despressurização da rede de distribuição em horários de maior demanda no sistema. Desta forma, considerando o cronograma da Concessionária, a ATR acatou as soluções para a regularização do abastecimento, onde serão realizadas ações de setorização vertical (pressões) na rede de distribuição e com previsão de conclusão das obras para 1ª quinzena de Março/15.

Palmas, 02 de Fevereiro de 2015.


Engº Sérgio Augusto T. Andrade
Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente ATR